

Edital N.º 129/2011

-----António Jorge Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Bragança:-----

-----Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 24 de Janeiro de 2011, vai proceder-se à concessão da exploração de uso privativo de um Bar no Foyer do Teatro Municipal de Bragança com o seguinte caderno de encargos:-----

-----**Artigo 1.º**-----

-----**(Objecto da Concessão)**-----

1 - A concessão do bar do Teatro Municipal e espaços exteriores envolventes – praça norte e sul, aqui descrita, respeita à exploração e utilização do seu uso privativo e é propriedade da Câmara Municipal de Bragança.

2 - A localização deste bar é o foyer do Teatro Municipal, piso 5 do edifício.

3 - A exploração do espaço será feita única e exclusivamente pelo próprio concessionário, sendo proibida qualquer forma de transmissão da respectiva posição a terceiros.

-----**Artigo 2.º**-----

-----**(Tipo de Procedimento)**-----

1 - O procedimento para a concessão do direito de exploração para o bar do Foyer do Teatro Municipal de Bragança será por proposta em carta fechada e analisada segundo os seguintes factores de ponderação:

a) Preço da renda mensal 40%;

b) Qualidade da proposta (mobiliário e decoração do espaço) 40%;

C) Experiência em actividade similar 20%.

2- Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no anexo 1 o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar a proposta.

-----**Artigo 3.º**-----

-----**(Prazo de Concessão)**-----

1 - O direito à concessão da exploração do bar é válido por 5 anos, considerando porém prorrogado por períodos de um ano se o interessado não receber da Câmara Municipal, e até ao dia 31 de Julho de cada ano, qualquer comunicação por escrito da denúncia de concessão.

2 - A Câmara Municipal de Bragança reserva-se o direito de não atribuir a concessão se todas as propostas a concurso forem consideradas inaceitáveis ou se considerar essa decisão mais vantajosa para o interesse público.

-----**Artigo 4.º**-----

-----**(Prestação pecuniária do concessionário)**-----

1 – O concessionário pagará à Câmara Municipal de Bragança até ao oitavo dia de cada mês (ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços da Câmara Municipal estejam encerrados) a prestação mensal a que está obrigado, constante da proposta apresentada.

2 - A falta de pagamento na data prevista implicará o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

3 - O não pagamento da renda mensal durante 3 meses implica a cessação imediata do direito de exploração do bar, sem direito a qualquer indemnização.

4 - A renda mensal será actualizada anualmente, face à taxa de inflação do Instituto Nacional de Estatística aquando da sua publicação.

-----**Artigo 5.º**-----

-----**(Tipo de utilização)**-----

1- O bar destina-se exclusivamente à venda de bebidas, gelados, sandes, pastelaria, salgados, alimentos de preparação rápida: torradas, tostas mistas, cachorros, pregos, de acordo com as regras legais de comercialização destes produtos designadamente em termos de higiene e saúde pública, bem como jornais, revistas, livros, publicações e pequenos objectos relacionados com as actividades do Teatro.

2- O bar terá que abrir obrigatoriamente até 30 dias após a adjudicação.

-----**Artigo 6.º**-----

-----**(Consumos de electricidade e água)**-----

1- A electricidade e a água para uso do bar são fornecidas pela Câmara Municipal

-----**Artigo 7.º**-----

-----**(Equipamentos)**-----

1- É da responsabilidade do adjudicatário da concessão a aquisição das máquinas necessárias ao bar bem como todo o equipamento de apoio.

2- Uma vez que o bar tem dois espaços exteriores adjacentes – praça norte e praça sul – a aquisição de todo o mobiliário a instalar nesses espaços exteriores bem como de todos os acessórios de esplanada fica a cargo do concessionário, não podendo conter quaisquer referências publicitárias e estando o seu uso sujeito à aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança obtida informação do Departamento Sociocultural.

3- Os investimentos complementares nos quais eventualmente o concessionário esteja interessado, incluindo mobiliário adicional, são da sua responsabilidade, estando porém sujeitos a aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Bragança obtida informação do Departamento Sociocultural.

4- As benfeitorias referidas no ponto anterior (incluindo mobiliário) devem utilizar materiais de boa qualidade e enquadrar-se na arquitectura e mobiliário já existente do Teatro.

-----**Artigo 8.º**-----

-----**(Conservação e manutenção de instalações, mobiliário e equipamento; Segurança)**-----

1- É da responsabilidade do adjudicatário da concessão a conservação e preservação dos espaços adjudicados.

2- É da responsabilidade do adjudicatário a conservação e manutenção em bom estado de todo o equipamento existente no foyer seja ele propriedade da Câmara Municipal de Bragança, seja propriedade do adjudicatário.

3- É da responsabilidade do adjudicatário a conservação de todo o mobiliário existente no foyer seja ele propriedade da Câmara Municipal de Bragança, seja propriedade do adjudicatário.

4- É da responsabilidade do adjudicatário a colocação de cordões ou barreiras de interdição de passagem às escadarias de acesso à sala de espectáculos – piso 4, sempre que não haja actividade na sala.

5- É da responsabilidade do adjudicatário a limpeza diária do Foyer, zona de copa, sanitários, mobiliário, praças exteriores e escadaria exterior de acesso ao foyer.

6- É da responsabilidade do adjudicatário da concessão a manutenção da ordem nos espaços interiores e exteriores, praça Norte e Sul.

-----**Artigo 9.º**-----

-----**(Publicidade e similares)**-----

1- Não é permitido o uso dos plasmas existentes no foyer pelos concessionários do bar. Este equipamento é de uso exclusivo do Teatro Municipal reservando-se o direito do seu uso sempre que for necessário e a direcção artística assim o entender. Poderá ser autorizado um plasma/LCD não suspenso nas paredes do edifício.

2- Não é permitida a colocação nas paredes do foyer de qualquer elemento decorativo sem prévio conhecimento e autorização da direcção.

3- Não é permitida a fixação de qualquer cartaz ou outra forma de publicidade nos vidros, fachada ou qualquer outro espaço, excepto eventual indicação de horário de funcionamento ou informações semelhantes.

-----**Artigo 10.º**-----

-----**(Programação)**-----

1- Reserva-se o direito à direcção artística do Teatro a programação de actividades interiores e exteriores (foyer e praças) no âmbito das manifestações culturais que integrem a programação anual, sendo dever do concessionário articular o seu serviço com a mesma em estreita ligação com a direcção do Teatro.

2- A música ambiente do bar será acordada entre as partes interessadas.

-----**Artigo 11.º**-----

-----**(Período de funcionamento)**-----

1- O horário de funcionamento do bar deverá ser:

Terça a Sábado: 10h00 às 00h00

Domingos: 10h00 às 19h00

Descanso semanal: segunda-feira

Feriados: 10h00 às 19h00

Dias 24 e 31 de Dezembro: 10h00 às 19h00

Mês de Agosto:

Terça a Sábado: 10h00 às 19h00

Domingos, Segundas e feriados – Encerrado

Nota: Poderá ser avaliado o Horário de Funcionamento para o mês de Agosto, e, caso seja aceite os custos inerentes à segurança do espaço será da responsabilidade do concessionário.

2- O incumprimento dos horários estabelecidos para abertura e funcionamento do bar, registado nos relatórios diários da Segurança, sem razões justificáveis assim entendidas pela entidade adjudicadora, confere à mesma o direito de dissolver o contrato de concessão de exploração.

-----**Artigo 12.º**-----

-----**(Pessoal)**-----

1- O concessionário empregará pessoal qualificado à medida das necessidades dos espaços e do serviço a prestar.

-----**Artigo 13.º**-----

-----**(Fardamento)**-----

1- Todo o pessoal a empregar pelo concessionário envergará, durante o período de funcionamento, indumentária segundo o modelo a acordar com a entidade adjudicadora.

2- A indumentária do pessoal será adquirida pelo concessionário.

-----**Artigo 14.º**-----

-----**(Disposições finais)**-----

1- A entidade adjudicadora procederá a uma avaliação trimestral da qualidade dos serviços prestados, reservando-se o direito de anular a concessão se forem violadas as presentes normas e/ou não forem cumpridos os requisitos legais no que diz respeito à higiene e saúde pública.

2- O desrespeito pelas condições acima expostas tem como consequência a perda do direito de ocupação sem direito a qualquer indemnização.

-----**Artigo 15.º**-----

-----**(Casos omissos)**-----

1- Os casos omissos ao presente caderno de encargos serão resolvidos pela Câmara Municipal. -----

As propostas deverão ser entregues até às 17:00 horas do dia 15 de Fevereiro do corrente ano. As mesmas serão abertas no dia 17 de Fevereiro de 2011, pelas 15:00 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal, podendo os concorrentes estar presentes se assim o desejarem.

A proposta terá que ser assinada, formulada por qualquer meio escrito e apresentada num único invólucro em cujo rosto deve constar o seguinte:

Nome ou denominação e endereço do concorrente;

Referência à consulta.

As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente na Câmara Municipal de Bragança, Forte de São João de Deus, 5301-902 Bragança, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo acima fixado.-----

-----Para constar publica-se este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados no página electrónica da Câmara Municipal de Bragança com o seguinte endereço electrónico: <http://www.cm-braganca.pt>.-----

E eu directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, o subscrevo. _____

Bragança e Paços do Município, 27 Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

António Jorge Nunes, Eng.º